Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6295/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13382/2013
PROTOCOLO	: 1433919
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CONTRATADO	: MILAN & MILAN LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 75/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Milan & Milan Ltda. - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação que foi considerado regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 4343/2015, peça 33).

Em seguida, o Procurador de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-9730/2015 (peça 34) e opinou pela "***regularidade*** *da prestação de contas da execução financeira do* ***contrato em apreço****, na modalidade Pregão Presencial n° 16/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato nº 75/2013 se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 75/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Milan & Milan Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS